

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 040/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de pequenos componentes e insumos, nos aparelhos e equipamentos dos 07 (sete) gabinetes odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Itanhomi-MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO II).

LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://licitanet.com.br/ .
PERÍODO:	Inscrições abertas a partir da publicação, permanecendo disponíveis por 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	A partir das 00:00 hora do dia 17/06/2026 até as 23:59 horas do dia 16/06/2027.
PRIMEIRA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:	A partir das 09:00 horas do dia 29 de junho de 2026.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITANHOMI/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações LICITANET (<https://licitanet.com.br/>) a qual, conforme especificado no ANEXO II deste edital, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 099/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 17 de junho de 2026 até 16 de junho de 2027, no site eletrônico: <https://licitanet.com.br/>, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG, através do endereço eletrônico <https://www.itanhomi.mg.gov.br/licitacoes>, na Plataforma de Licitações Licitanet, através do endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, para realização de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, destinados a promover a melhoria contínua da eficiência dos serviços públicos municipais da Prefeitura de Itanhomi-MG, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços, com oferta de mão de obra técnica e pequenos componentes, para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dos 07 (sete) gabinetes odontológicos da rede municipal (Sede e Distritos), conforme ANEXO II.

2.2 - A distribuição dos consultórios compreende: 05 (cinco) na Sede do Município e 02 (dois) nos Distritos (São Francisco do Jataí e Edgard Melo), totalizando o suporte a compressores, autoclaves, cadeiras, aparelhos de Raio-X e periféricos.

2.3 - A contratação será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à contratação imediata de todas as credenciadas, mas sim o direito de seguir a ordem de convocação estabelecida.

2.4 - Será convocada, para contratação e execução dos serviços, apenas 01 (uma) credenciada por vez, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, permanecendo as demais credenciadas, se houver, em cadastro reserva, sem direito subjetivo à contratação imediata.

2.5 - A contratação de apenas uma credenciada ativa não descaracteriza o credenciamento, considerando que:

I - Há possibilidade de múltiplos interessados se credenciarem a qualquer tempo;

II - O cadastro reserva permanece ativo durante toda a vigência;

III - A escolha por um único executor decorre de inviabilidade técnica de execução simultânea, diante da necessidade de padronização, controle histórico e responsabilização técnica unificada;

IV - Permanece caracterizada a hipótese do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição quanto à seleção de múltiplos executores simultâneos.

3 - FINALIDADE

3.1 - Garantir a operabilidade ininterrupta dos gabinetes odontológicos através de suporte técnico especializado.

3.2 - O preço é fixado pela Administração Municipal com base na média aritmética de mercado, conforme apurado em pesquisa de preços constante nos autos do procedimento.

3.3 - A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e a responsabilidade de cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento, bem como a total observância das normas e legislações vigentes aplicáveis.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado mensalmente, baseado nos serviços efetivamente realizados e comprovados por Ordens de Serviço (O.S.) atestadas.

4.2 - O valor unitário por equipamento é fixo e já engloba a mão de obra e os insumos de pequeno valor.

4.3 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o ateste da execução pelo Fiscal do Contrato, observando-se o artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - O pagamento será realizado exclusivamente através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da credenciada (pessoa jurídica), conforme os dados fornecidos no ato do credenciamento.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter a indicação do Processo e o número do Credenciamento para agilizar o trâmite processual.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 - Poderão participar pessoas jurídicas que possuam ferramental e pessoal capacitado para o objeto, aceitando integralmente as condições deste Edital.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a execução do objeto, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.3 - É vedada a participação de interessado que seja ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Itanhomi-MG, bem como aqueles que se enquadrem nas vedações de parentesco (nepotismo) previstas na legislação federal.

5.4 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), na opção "Adesão - Adesão Fornecedor". Após o cadastro da senha de acesso, será liberada a área logada para envio da documentação.

5.5 - O participante deverá selecionar o edital correspondente, enviar a documentação digitalizada e solicitar a participação.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar, via plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

6.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)-** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove o exercício de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- b)-** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)-** Documento de identidade (Documento oficial com foto) e CPF do representante legal que assinará os documentos do credenciamento;
- d)-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e)-** Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão municipal competente, pertinente ao ramo de atividade alimentícia;

6.2 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- b)-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c)- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d)- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.2 - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a)- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou objeto de natureza compatível com o exigido neste instrumento (manutenção corretiva e preventiva de aparelhos e equipamentos de gabinete odontológico).

b)- A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro PROFISSIONAL habilitado e capacitado para executar os serviços objeto deste instrumento, devendo para tal, apresentar certificado de curso técnico ou de curso profissionalizante, compatível com o objeto pleiteado.

8.1.2.1 - O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir vínculo formal com a empresa licitante, admitidas as seguintes formas de comprovação:

I - Empregado, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho vigente;

II - Sócio ou integrante do quadro societário, comprovado por meio do contrato social ou documento equivalente;

III - Prestador de serviços, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços vigente há no mínimo menos 60 (sessenta) dias da data da licitação, firmado entre o profissional e a licitante, devidamente formalizado.

8.1.2.2 - A não comprovação da regularidade profissional ou do vínculo conforme exigências acima, acarretará a inabilitação automática da licitante.

8.1.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (trabalho infantil/noturno), conforme modelo ANEXO IV.

6.4 - DISPOSIÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

6.4.1 - As certidões devem estar dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contatos a partir da data de emissão.

6.4.2 - A autenticidade será verificada pelo Agente de Contratação diretamente nos sites oficiais.

6.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.5.1 - Nos termos do artigo 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a verificação dos documentos de habilitação será realizada em relação ao interessado convocado para contratação, observada a ordem cronológica de CREDENCIAMENTO.

6.5.2 - Notas sobre a validade e forma:

I - Nota 01: A verificação pelo Agente de Contratação em sites oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

II - Nota 02: Certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão.

III - Nota 03: Documentos extraídos da internet ficam sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

IV - Nota 04: O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade (artigo 12, V, Lei Federal nº 14.133/2021).

6.5.3 - Todos os documentos devem estar em nome do credenciado (matriz ou filial que executará o serviço), com o respectivo CNPJ e endereço. Caso o credenciado seja a matriz e o executor a filial, deve-se apresentar a documentação de ambos simultaneamente, onde couber.

6.5.4 - Saneamento de Erros e Diligências (Acórdão TCU nº 1211/2021):

I - Conforme o artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada.

II - É permitida a inclusão de documento ausente que comprove condição já atendida pela credenciada no momento da apresentação da proposta, mas que não foi juntado por equívoco ou falha, cabendo ao Agente solicitar via sistema Licitanet.

III - A diligência poderá servir para complementar informações ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o envio da proposta na plataforma.

6.6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME E EPP)

6.6.1 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que haja restrição na regularidade fiscal ou trabalhista.

6.6.2 - Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação ou parcelamento do débito.

6.6.3 - A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação e convocação do próximo credenciado na ordem cronológica/sorteio.

6.7 - SUPORTE TÉCNICO

6.7.1 - Dúvidas específicas quanto ao cadastro, envio de arquivos ou área logada do sistema devem ser sanadas diretamente com o suporte da plataforma LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).

7 - DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - As proponentes, ao efetivarem o envio da documentação via plataforma Licitanet, declaram ciência e concordância automática com todos os termos deste Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

7.2 - Será considerada habilitada e credenciada a interessada (pessoa jurídica) que apresentar a documentação em total conformidade com o item 6 deste instrumento.

7.3 - Da Classificação e Sorteio:

7.3.1 - A sessão de análise dos documentos ocorrerá no dia 29 de junho de 2026, às 09:00 horas.

7.3.2 - A ordem de classificação para a primeira chamada será definida pela ORDEM CRONOLÓGICA de envio da documentação completa no sistema.

7.3.2.1 - A ordem cronológica será utilizada apenas para definição da primeira contratação, sendo garantida a transparência, publicidade e rastreabilidade dos registros da plataforma eletrônica.

7.3.3 - Caso ocorra o protocolo simultâneo (mesmo dia, hora, minuto e segundo registrados pela plataforma) para o objeto do credenciamento, o Agente de Contratação realizará sorteio público através de funcionalidade da plataforma ou em ato transmitido eletronicamente para definir a posição no cadastro.

7.4 - Do Cadastro Reserva e da Ordem de Convocação:

7.4.1 - Será contratada apenas 01 (uma) credenciada por vez, observada a ordem cronológica de credenciamento.

7.4.2 - Considerando que será contratada apenas 01 (uma) credenciada por vez, não haverá regime de rotatividade ou divisão de demanda. As demais credenciadas permanecerão em cadastro reserva, podendo ser convocadas exclusivamente nas hipóteses de encerramento, rescisão, impedimento definitivo ou desistência da contratada, observada sempre a ordem cronológica de credenciamento.

7.4.3 - O cadastro reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à necessidade do serviço.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi convocará a credenciada selecionada através da plataforma LICITANET e/ou via e-mail oficial declarado no cadastro.

8.2 - A convocada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

8.3 - O contrato será enviado preferencialmente em formato digital para assinatura via certificados ICP-Brasil ou através de plataforma de assinatura eletrônica reconhecida pelo Município, conforme MP 2.200-2/2001.

8.4 - O não atendimento à convocação ou a recusa em assinar o contrato no prazo previsto representará desistência do interessado, autorizando o Município a convocar o próximo credenciado da lista.

8.5 - O resultado das habilitações e a lista oficial de credenciados serão divulgados no Portal da Transparência do Município, no site da Licitanet e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

8.6 - A subcontratação será admitida de forma excepcional, mediante prévia autorização da Administração, exclusivamente para atividades acessórias ou especializadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

8.7 - A ordem atualizada de credenciamento e o cadastro reserva permanecerão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município e na plataforma LICITANET durante toda a vigência do processo.

9 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1 - O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Em observância ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da referida Lei, o credenciamento permanecerá com inscrições permanentemente abertas durante todo o seu período de vigência,

permitindo que novos interessados solicitem sua habilitação a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos e aceitem os preços fixados.

9.2 - Os contratos individuais celebrados com as empresas credenciadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que os serviços possuam natureza contínua e a Administração ateste a vantajosidade da manutenção do vínculo, conforme autoriza o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1 - A prorrogação dos contratos está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à disponibilidade orçamentária do Município para o exercício subsequente.

9.3 - A credenciada convocada para a contratação imediata deverá iniciar a prestação dos serviços conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II), contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço/Convocação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1 - O descumprimento injustificado do início das atividades ou dos prazos de resposta estabelecidos para a sede e distritos ensejará a aplicação de sanções administrativas e poderá motivar a convocação do próximo credenciado constante no cadastro reserva.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.983 de 17 de novembro de 2025, sob os seguintes códigos:

10.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA / Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica:

Ficha 197: 02.06.02.10.301.0015.2035.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, garantindo a continuidade do serviço público de saúde.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 055/2023.

11.2 - A minuta do contrato, que integra este Edital como **ANEXO IV**, estabelece as cláusulas de rescisão, sanções e obrigações técnicas específicas para esta contratação.

12 - DO MODELO DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA

12.1 - A empresa contratada deverá realizar visitas semestrais (a cada 06 meses) em todas as unidades, com a finalidade de realizar manutenções preventivas (de acordo com o estabelecido no Termo de Referência).

12.2 - Prazos de resposta para realização de Manutenção Corretiva:

- Até 24 horas úteis para a sede do município.
- Até 48 horas úteis para os distritos.

12.3 - Caso a manutenção necessite da aquisição de peças de grande valor não inclusas no rol de insumos da credenciada, esta deverá emitir relatório técnico para instruir o município na aquisição das mesmas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso contra as decisões de habilitação ou descredenciamento, o qual deverá ser formalizado diretamente na plataforma eletrônica LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme rito estabelecido no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O recurso será recebido e processado exclusivamente em meio eletrônico, devendo o recorrente apresentar suas razões de forma fundamentada. Os demais credenciados serão comunicados via sistema para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 - O valor dos serviços foi previamente fixado pela Administração Pública Municipal, com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando pesquisa de preços realizada pelo município e a disponibilidade orçamentária.

14.2 - Fica estabelecido o valor fixo estipulado na tabela do item “1.2 - Tabela descritiva de itens e valor estimado” do Termo de Referência.

14.3 - A aceitação deste preço é condição indispensável para o credenciamento, não sendo admitida qualquer forma de lance ou negociação de valores durante o certame eletrônico.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- **ANEXO II** - Termo de Referência (TR);
- **ANEXO III** - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declarações;
- **ANEXO IV** - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- **ANEXO V** - Minuta do Termo de Contrato.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 15 de junho de 2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Itanhomi-MG necessita garantir a plena operabilidade dos seus 07 (sete) consultórios odontológicos. A interrupção desses serviços por falha técnica nos equipamentos prejudica diretamente o atendimento básico de saúde da população.

1.2 - A distribuição geográfica dos pontos de atendimento é a seguinte:

- **Sede do Município:** 05 (cinco) consultórios, dos quais 03 (três) contam com aparelhos de Raio-X.
- **Distrito de São Francisco do Jataí:** 01 (um) consultório (sem aparelho de Raio-X).
- **Distrito de Edgard Melo:** 01 (um) consultório (sem aparelho de Raio-X).

2 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Ressalta-se que o Município de Itanhomi-MG não possui Plano de Contratações Anual (PCA) instituído para o exercício vigente.

2.2 - Todavia a ausência do Plano de Contratações Anual não compromete a presente contratação, considerando tratar-se de demanda essencial e contínua da saúde pública, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para intervir em equipamentos de diversas marcas e modelos, garantindo o uso de peças de qualidade compatível com as normas técnicas.

3.2 - O tempo de resposta para chamados corretivos deve ser ágil, considerando a descentralização das unidades nos distritos de São Francisco do Jataí e Edgard Melo.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - O levantamento do inventário e a média histórica de manutenções indicam a necessidade anual de:

- **30** manutenções para itens de grande porte (compressores, autoclaves e cadeiras).
- **20** manutenções para periféricos (canetas, micromotores, etc.) e bombas a vácuo.
- **10** manutenções de aparelhos de Raio-X.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1 - Analisando as alternativas, avaliou-se o Pregão Eletrônico e o Credenciamento.

5.2 - Optou-se pelo Credenciamento, fundamentado no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação do serviço por profissionais qualificados que aceitem as condições e preços previamente fixados pela Administração (conforme pesquisa de preços anexa).

5.3 - Para garantir a padronização técnica e a eficiência logística no atendimento aos 07 consultórios, será habilitada 01 (uma) empresa para a execução imediata. As demais empresas interessadas que atenderem aos requisitos do edital comporão o Cadastro Reserva.

5.4 - Esta modalidade assegura a continuidade do serviço. Caso a primeira credenciada falhe ou rescinda o contrato, a Administração pode convocar imediatamente a próxima do cadastro, sem a necessidade de um novo processo licitatório moroso, em conformidade com o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

5.5 - A contratação de apenas uma credenciada ativa não descaracteriza o credenciamento, considerando que:

I - Há possibilidade de múltiplos interessados se credenciarem a qualquer tempo;

II - O cadastro reserva permanece ativo durante toda a vigência;

III - A escolha por um único executor decorre de inviabilidade técnica de execução simultânea, diante da necessidade de padronização, controle histórico e responsabilização técnica unificada;

IV - Permanece caracterizada a hipótese do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição quanto à seleção de múltiplos executores simultâneos.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado, baseado em média aritmética de mercado é de **R\$ 88.233,50** (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

6.2 - O valor foi apurado observando-se a demanda atual e o demonstrado em pesquisa de preços realizada de acordo com o observado no artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução consiste no suporte técnico preventivo e corretivo para todos os 07 consultórios da rede municipal, incluindo o deslocamento para as áreas rurais (distritos), garantindo que os equipamentos operem conforme as exigências da ANVISA.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Justifica-se o não parcelamento por lote geográfico ou por tipo de equipamento para garantir a Economia de Escala e a Padronização Técnica. Uma única empresa responsável facilita o controle de garantias e o histórico de manutenção de toda a frota de equipamentos do município.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Busca-se a redução da ociosidade dos consultórios por quebra de equipamentos e a preservação do patrimônio público através de manutenções preventivas rigorosas.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1 - Não há necessidade de contratações correlatas. As unidades de saúde devem apenas disponibilizar o acesso dos técnicos aos consultórios.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1 - A contratada deverá observar o descarte adequado de resíduos (peças e óleos), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1 - Com base nos elementos acima, o presente estudo conclui pela viabilidade da contratação via Credenciamento (Art. 79, Lei Federal 14.133/2021), com 01 credenciada ativa e cadastro reserva, como a solução que melhor atende ao interesse público e à eficiência administrativa em Itanhomi-MG.

Secretaria Municipal de Saúde de Itanhomi-MG, 09 de março de 2026.

FÁBIO JÚNIOR ALMEIDA SOUZA
COORDENADOR DAS UBS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos (incluindo periféricos e aparelhos de Raio-X), para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde da sede e distritos do Município de Itanhomi-MG.

1.2 - Tabela descritiva de itens e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UN	30	463,33	13.899,90
02	MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE 21L	UN	30	361,67	10.850,10
03	MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE 60L	UN	20	516,67	10.333,40
04	MANUTENÇÃO CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	20	184,17	3.683,40
05	MANUTENÇÃO DE MICROMOTOR	UN	20	171,67	3.433,40
06	MANUTENÇÃO DE CONTRA ÂNGULO	UN	20	221,67	4.433,40
07	MANUTENÇÃO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO	UN	10	433,33	4.333,30
08	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMERIZADOR	UN	20	290,83	5.816,60
09	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	UN	30	585,00	17.550,00
10	MANUTENÇÃO ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO	UN	20	383,33	7.666,60
11	MANUTENÇÃO BOMBA A VÁCUO	UN	20	311,67	6.233,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					88.233,50

2 - MODELO DE EXECUÇÃO E FREQUÊNCIA

2.1 - Deverá ser realizada uma manutenção preventiva com agendamento prévio em todos os 07 (sete) consultórios com periodicidade semestral (a cada 06 meses), compreendendo limpeza, lubrificação, testes de pressão, calibração e verificações de segurança.

2.2 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas sob demanda, sempre que houver falha ou interrupção no funcionamento dos equipamentos.

2.3 - Conforme definido no ETP, será selecionada 01 (uma) empresa para execução imediata, ficando as demais classificadas em Cadastro Reserva para substituição em caso de necessidade.

3 - DO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES

3.1 - Para fins de agilidade e eficiência na prestação do serviço, correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO os custos de fornecimento e instalação de insumos e componentes de pequeno valor, necessários para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos. Estão inclusos nesta categoria:

- Mangueiras, válvulas, terminais e conexões;
- Filtros, lâmpadas de fotopolimerizador/refletor;
- Ponteiros, parafusos, porcas e borrachas de vedação;
- Kits de reparo, cabos de energia e chaves liga/desliga.

3.2 - Consideram-se peças de responsabilidade do Município aquelas de maior valor agregado (ex.: motores, placas eletrônicas de comando, cubas de autoclave, ampolas de raio-x, etc.) que não se enquadrem na lista de insumos rotineiros descrita no item 3.1.

3.3 - Caso o diagnóstico aponte a necessidade de substituição de peça de responsabilidade municipal, a credenciada deverá emitir em tempo hábil um relatório técnico fundamentado. A aquisição será realizada pelo Município conforme os limites e regramentos para pequenas compras previstos no Decreto Federal nº 12.807/2025.

4 - REQUISITOS DE CAPACIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1 - A fim de garantir a ampla competitividade, a empresa ou profissional interessado deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento e Capacidade Técnica, sob as penas da lei, afirmando possuir o domínio técnico necessário para intervir nos equipamentos descritos no objeto, bem como o ferramental adequado para a execução dos serviços na sede e nos distritos.

4.2 - Durante a execução dos serviços, a credenciada obriga-se a obedecer rigorosamente a todas as legislações, normas técnicas (ABNT) e normas sanitárias (ANVISA/RDC) aplicáveis ao setor, garantindo a segurança dos operadores e pacientes.

4.3 - A assinatura do termo de credenciamento implica na assunção total de responsabilidade civil pela qualidade dos serviços prestados. A credenciada responde objetivamente por quaisquer danos causados aos equipamentos ou a terceiros decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução da manutenção.

4.4 - Todo serviço executado deverá contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme determina a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cobrindo tanto a mão de obra quanto os pequenos componentes fornecidos pela contratada.

4.5 - Para manutenção em equipamentos emissores de radiação ionizante (Raio-X), a contratada deverá comprovar que possui profissional habilitado ou vínculo com empresa especializada, observando as normas da ANVISA e CNEN aplicáveis.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO

5.1 - O valor total estimado para a contratação anual é de **R\$ 88.233,50** (oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços disponível nos autos e tabela descritiva do item 1.2 deste Termo de Referência.

5.2 - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, amparada pela Lei Orçamentária Anual.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor **FÁBIO JÚNIOR ALMEIDA SOUZA** (Coordenador das UBS), a quem caberá o ateste das notas fiscais e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITE E PAGAMENTO

7.1 - Será realizada aferição mensalmente por tarefa executada, mediante apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) devidamente assinadas pelo responsável da unidade atendida.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.



7.3 - O valor unitário pago é fixo e irrevogável dentro do período de vigência, compreendendo a mão de obra e todos os pequenos componentes/insumos listados no item 3.1 deste Termo de Referência.

7.4 - Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou sem a devida comprovação documental não serão objeto de pagamento até a sua regularização.

8 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

8.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Sra. CARLA DE ALENCAR MOTA, Secretária Municipal de Saúde.

9 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO

9.1 - Este Termo de Referência deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA (Prefeito Municipal de Itanhomi-MG).

Secretaria Municipal de Saúde de Itanhomi-MG, 06 de abril de 2026.

CARLA DE ALENCAR MOTA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

INTERESSADO (NOME/RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de Contratação,

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 040/2026.

A empresa acima identificada vem, por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESÃO para fins de credenciamento, visando a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e equipamentos dos gabinetes odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itanhomi/MG, aceitando integralmente os PREÇOS FIXADOS e as especificações constantes no Termo de Referência, conforme tabela de valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UN	30	463,33	13.899,90
02	MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE 21L	UN	30	361,67	10.850,10
03	MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE 60L	UN	20	516,67	10.333,40
04	MANUTENÇÃO CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	20	184,17	3.683,40
05	MANUTENÇÃO DE MICROMOTOR	UN	20	171,67	3.433,40
06	MANUTENÇÃO DE CONTRA ÂNGULO	UN	20	221,67	4.433,40
07	MANUTENÇÃO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO	UN	10	433,33	4.333,30
08	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMERIZADOR	UN	20	290,83	5.816,60
09	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	UN	30	585,00	17.550,00
10	MANUTENÇÃO ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO	UN	20	383,33	7.666,60
11	MANUTENÇÃO BOMBA A VÁCUO	UN	20	311,67	6.233,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					88.233,50



2 - DECLARAÇÕES DE CONCORDÂNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA:

A proponente, sob as penas da lei e em conformidade com o Termo de Referência, declara:

1 - Declara estar em total concordância com todas as cláusulas do Edital e seus Anexos, aceitando sem restrições os preços fixados pela Administração Municipal para a execução do objeto, os quais já englobam todos os custos diretos e indiretos.

2 - Declara possuir pleno domínio técnico e experiência para intervir nos equipamentos descritos (compressores, autoclaves, periféricos, cadeiras e Raio-X), contando com ferramental adequado e profissionais aptos para garantir a segurança dos operadores e pacientes, obedecendo às normas da ANVISA e ABNT.

3 - Compromete-se a arcar com os custos de pequenos componentes e insumos (mangueiras, válvulas, filtros, lâmpadas, parafusos, vedações, etc.) e oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços e materiais fornecidos.

4 - Declara ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata de todos os habilitados, e que a seleção para a vaga ativa obedecerá à ordem cronológica de habilitação, permanecendo a empresa em cadastro reserva caso já exista contrato em execução.

5 - Assume total responsabilidade civil e técnica pela execução dos serviços, isentando o Município de qualquer solidariedade em caso de danos causados por imperícia ou negligência técnica.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

* Este documento deverá ser editado com timbre oficial do interessado.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de pequenos componentes e insumos, nos aparelhos e equipamentos dos 07 (sete) gabinetes odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Itanhomi-MG.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente ao credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos e equipamentos odontológicos, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.044.288 – expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – inscrito no CPF sob o nº 056.965.966-30, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Rossi, nº 35-A – Centro – Município de Itanhomi-MG.

CONTATADA: _____, inscrita no CNPJ/MG sob nº _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ - _____ - CEP: _____, neste ato, representada por seu _____, Sr(a). _____, [naturalidade], [est. Civil], [ocupação], portador da Carteira de Identidade nº _____ – expedida pela _____ – inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ - _____.

O presente CONTRATO é celebrado em conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2026, Inexigibilidade nº 012/2026, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 040/2026 – Credenciamento Eletrônico 009/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 055/2023, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de pequenos componentes e insumos, nos aparelhos e equipamentos dos 07 (sete) gabinetes odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itanhomi-MG.

1.2 - Integram este CONTRATO, para todos os fins legais, o Edital de Credenciamento Eletrônico, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - A CONTRATADA declara, ao assinar este instrumento, sua plena adesão aos valores e condições estabelecidos pela Administração, renunciando a qualquer pretensão de preços diferenciados.

1.4 - Tabela descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UN	30	463,33	13.899,90
02	MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE 21L	UN	30	361,67	10.850,10
03	MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE 60L	UN	20	516,67	10.333,40
04	MANUTENÇÃO CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	20	184,17	3.683,40
05	MANUTENÇÃO DE MICROMOTOR	UN	20	171,67	3.433,40
06	MANUTENÇÃO DE CONTRA ÂNGULO	UN	20	221,67	4.433,40
07	MANUTENÇÃO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO	UN	10	433,33	4.333,30
08	MANUTENÇÃO FOTOPOLIMERIZADOR	UN	20	290,83	5.816,60
09	MANUTENÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	UN	30	585,00	17.550,00
10	MANUTENÇÃO ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO	UN	20	383,33	7.666,60
11	MANUTENÇÃO BOMBA A VÁCUO	UN	20	311,67	6.233,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					88.233,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

2.1 - Os serviços serão executados sob demanda. A CONTRATADA assume a execução por ser a credenciada ativa. A Administração manterá um cadastro reserva com os demais credenciados habilitados. Em caso de rescisão, incapacidade técnica ou recusa injustificada da CONTRATADA em atender à demanda, este contrato será rescindido e a Administração convocará o próximo credenciado da lista, garantindo a continuidade do serviço (artigo 79, inciso III, Lei Federal 14.133/21).

2.2 - A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os 07 (sete) consultórios com periodicidade semestral (a cada 06 meses), devendo ser realizado agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - Para fins de manutenção corretiva, o tempo de resposta para início do atendimento será de até 24 horas úteis para a Sede e 48 horas úteis para os Distritos, contados do chamado formal.

2.4 - A CONTRATADA arcará com o custo de pequenos componentes (mangueiras, válvulas, filtros, lâmpadas, parafusos, vedações, etc.).

2.5 - Caso a manutenção demande peças de grande valor não inclusas no rol de insumos da CONTRATADA, esta deverá emitir relatório técnico para instruir o Município na aquisição.

2.6 - O descumprimento das disposições relativas à forma de execução dos serviços caracterizará inexecução contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor unitário de cada serviço é aquele fixado pela Administração no Edital de Credenciamento, conforme tabela constante na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO.

3.2 - O valor total estimado para este contrato é de **R\$ 88.233,50** (oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), sendo que o pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados e atestados.

3.3 - Por se tratar de credenciamento com preço fixado pela Administração, não houve fase de lances, sendo o valor acima resultante da pesquisa de mercado prévia realizada pelo órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica formal quanto à natureza contínua do serviço, da demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do vínculo, da disponibilidade orçamentária e da comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Itanhomi-MG, contendo os dados bancários da CONTRATADA.



5.1.2 - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos valores correspondentes a multas, glosas ou prejuízos causados pela CONTRATADA.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo índice IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO

6.1 - Os preços fixados no Edital poderão ser reajustados após 12 meses pelo índice IPCA, aplicando-se a todos os credenciados (do contrato ativo e do cadastro reserva), visando manter a atratividade do credenciamento perante o mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - A despesa para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 1.983 de 17 de novembro de 2025) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA / Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica:

Ficha 197: 02.06.02.10.301.0015.2035.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e estrita observância às normas da ANVISA e ABNT.

8.2 - Fornecer, sem custo adicional, os insumos de pequeno porte listados no Termo de Referência.

8.3 - Garantir a execução por profissionais capacitados, assumindo total responsabilidade civil por danos causados aos equipamentos por erro técnico ou negligência.

8.4 - Manter garantia mínima de 90 dias sobre os serviços e componentes fornecidos.

8.5 - Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, os serviços considerados inadequados.

8.6 - Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 - O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da observância e do integral atendimento às demais obrigações legais, regulamentares, técnicas, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e profissionais aplicáveis à execução do objeto, ainda que não expressamente previstas neste contrato, no Edital ou em seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

9.3 - Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a execução irregular do objeto, a inexecução injustificada ou a prestação de informações falsas ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, a reincidência e o impacto ao interesse público e à continuidade dos serviços.

a)- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Itanhomi-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b)- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c)- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d)- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e)- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - O descumprimento de prazos estipulados, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as exigências contratuais poderá ser caracterizada como inexecução grave, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o CONTRATO sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 74, inciso IV e 79, que disciplinam a Inexigibilidade e o Credenciamento, respectivamente.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização do CONTRATO será de responsabilidade do servidor público municipal, Sr. FÁBIO JÚNIOR ALMEIDA SOUZA (COORDENADOR DAS UBS), em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A execução deste contrato observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e seus Anexos, bem como os princípios da Administração Pública.

16.2 - A execução contratual observará práticas de gestão de riscos, podendo a Administração adotar medidas preventivas e corretivas para assegurar a adequada prestação dos serviços.

16.3 - A CONTRATADA deverá atuar com ética, boa-fé e integridade, vedadas práticas que atentem contra a Administração Pública, sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis.

16.4 - A tolerância quanto ao descumprimento de obrigações não implica renúncia de direitos, podendo a Administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
CNPJ: 18.493.239/0001-06



Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF:

TESTEMUNHA 2 – CPF